



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/1279/2023	12/05/2023	Sai-AP/2023/117	26/05/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 632/XII (IL) – “Critérios de Verificação do Sistema de Identificação Parcelar”, apresentado pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1. Quais os critérios e os procedimentos inerentes à verificação das situações acima mencionadas por parte dos Serviços de Desenvolvimento Agrário, da Região Autónoma dos Açores? Solicita-se cópia dos documentos onde estão previstos os critérios de verificação e os procedimentos inerentes.**

Apenas são consideradas parcelas que estão inseridas em regime ISIp e candidatas ao longo do tempo pelos agricultores, situação confirmada pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário das várias ilhas. Não âmbito deste processo não é admitida a introdução de novas parcelas no ISIp.

No requerimento efetuado pelo agricultor é relatada a causa, atestada sob compromisso de honra, para não conseguir um documento comprovativo da sua utilização, nomeadamente, porque existem herdeiros dos quais se desconhece o paradeiro, e, portanto, trata-se de uma situação incontornável, ou haver pelo menos um dos herdeiros ou comproprietário em parte desconhecida, dificultando assim a reunião de todas as assinaturas necessárias.



**2. Como verificam os Serviços de Desenvolvimento Agrário, com rigor, as causas para a inexistência de contratos escritos, documentos e/ou dificuldades do reconhecimento de assinaturas, junto dos proprietários das parcelas agrícolas?**

De acordo com a Resolução do Conselho de Governo n.º 201/2022, de 14 de dezembro, cabe aos serviços de Desenvolvimento Agrário de cada Ilha aceitar e conferir o requerimento do agricultor, bem como das testemunhas, conferindo se esse agricultor detém a parcela referida no seu processo ISIp. O agricultor entrega e assina o requerimento e o termo de responsabilidade, e as duas testemunhas assinam o respetivo termo de responsabilidade.

A documentação depois de recolhida e verificada, é remetida ao Grupo de reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva de parcelas agrícolas, criado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 201/2022 e pelo Despacho n.º 2510/2022 de 19 de dezembro. Uma vez conferida toda a documentação por este grupo é emitida a declaração de reconhecimento de posse, uso e gestão de parcelas agrícolas, e assinada pelo Diretor do Serviço de Desenvolvimento Agrário de cada ilha.

Mais se informa que todo este processo de reconhecimento foi validado pelo IFAP (procedimentos, prazos, minutas).

Saliente-se que este mecanismo de reconhecimento não atesta a propriedade da referida parcela nem a legitimidade do título de posse da mesma, e não pode ser utilizada para qualquer outro fim para além da candidatura e atribuição de apoios no âmbito da atividade agrícola.

**3. Solicita-se cópia de todas as minutas inerentes a esse processo de verificação.**

Remete-se, em anexo, cópia das minutas.

**4. Na presente data, quantos processos deram entrada, nos Serviços de Desenvolvimento Agrário da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 201/2022 de 14 de dezembro de 2022, para efeitos de regularização excecional de parcelas omissas ou desconhecidas. Solicita-se a discriminação da informação dos processos, por ilha.**

- . Santa Maria- 5 processos
- . São Miguel- 645 processos
- . Terceira- 102 processos
- . Graciosa- 19 processos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- . Pico- 1 processo
- . Faial-60 processos
- . São Jorge-51 processos
- . Flores-32 processos
- . Corvo- 0

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**  
Data: 2023.05.26 11:08:14+00'00'





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

## **Regulamento Interno de Funcionamento do Grupo de Reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva de parcelas agrícolas**

Artigo 1.º

### **Objeto**

O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no Despacho n.º 2510/2022, de 19 de dezembro, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2022, e define as competências, a composição e o funcionamento do Grupo de Reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva de parcelas agrícolas, adiante designado por GR.

Artigo 2.º

### **Competências**

1. Nos termos do disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 201/2022, de 14 de dezembro, são competências do GR:

- a) Analisar o enquadramento dos processos referentes aos pedidos de reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva de parcelas agrícolas que lhe sejam remetidos;
- b) Emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva de parcelas agrícolas que lhe sejam remetidos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o GR pode solicitar aos Serviços de Desenvolvimento Agrário os elementos que julgar convenientes.

Artigo 3.º

### **Composição do GR**

Conforme resulta do disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo n.º 201/2022, de 14 de dezembro, e no Despacho n.º 2510/2022, de 19 de dezembro, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o GR é composto pelos seguintes membros:

- a) Manuel Jorge Melo - Gabinete do Secretário Regional da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, que coordena;
- b) Hernâni Costa - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.;
- c) Emília Silva - Direção Regional do Desenvolvimento Rural;
- d) Cláudia Monteiro - SDA Santa Maria;
- e) Luís Estrela - SDA S. Miguel;
- f) Pedro Candeias - SDA Terceira;
- g) Pedro Costa - SDA Graciosa;
- h) Fátima Osório - SDA S. Jorge;
- i) Cláudio Lopes - SDA Pico;
- j) Célia Mesquita - SDA Faial;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

- k) Alice Ramos - SDA Flores;
- l) Lara Aguiar - SDA Corvo.
- m) Duarte Moreira - Associação Agrícola de Sta. Maria;
- n) Jorge Rita - Associação Agrícola de S. Miguel;
- o) José António Azevedo - Associação Agrícola da Ilha Terceira;
- p) João Manuel Mendonça - Associação dos Agricultores da Ilha Graciosa;
- q) João António Sequeira - Associação de Agricultores da Ilha de S. Jorge;
- r) Rui Matos - Associação de Agricultores da Ilha do Pico;
- s) Joaquim Silveira - Associação de Agricultores da Ilha do Faial;
- t) Valter Câmara - Associação Agrícola da Ilha das Flores;
- u) José Manuel Nunes - Associação Agrícola da Ilha do Corvo.

Artigo 4.º

**Funcionamento do GR**

1. O GR reúne em formato plenário ou restrito.
2. O GR reúne em plenário para aprovação do regulamento interno de funcionamento, bem como de quaisquer alterações ao mesmo, com a presença obrigatória de um mínimo de 2/3 dos elementos mencionados no artigo 3.º.
3. Fora do caso previsto no número anterior, o GR reúne em modo restrito, por ilha, para a análise e emissão de pareceres sobre os pedidos de reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva de parcelas agrícolas de cada ilha, sendo apenas exigida a presença obrigatória de um dos elementos constantes nas alíneas a) a c) do artigo 3.º e dos elementos representantes do SDA e da associação agrícola da ilha onde se situam os terrenos a que estes pedidos respeitam.
4. As reuniões do GR podem ser realizadas com recurso ao sistema de videoconferência.

Artigo 5.º

**Apoio administrativo**

O apoio administrativo ao funcionamento do GR é assegurado pelos serviços de desenvolvimento agrário de ilha, aos quais compete remeter os respetivos processos, devidamente instruídos com todos os elementos necessários, ao coordenador do GR.

Artigo 6.º

**Funções do coordenador**

1. Ao coordenador do GR cabem as seguintes funções:
  - a) Representar o GR;
  - b) Recolher todos os elementos necessários para a preparação das reuniões;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

- c) Convocar e dirigir as reuniões do GR;
2. O coordenador do GR pode delegar funções nos elementos constantes das alíneas b) e c) do artigo 3.º.

Artigo 7.º

### **Convocação para reuniões**

1. A convocação para reuniões é sempre efetuada pelo coordenador do GR, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.
2. A convocatória para as reuniões plenárias é efetuada pelo coordenador do GR com antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. As convocatórias devem fazer-se preferencialmente por correio eletrónico, mediante comprovativo de receção.
4. Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

Artigo 8.º

### **Deliberações do GR**

1. As deliberações sobre a aprovação do regulamento interno de funcionamento, bem como quaisquer alterações ao mesmo, são tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes, de acordo com o disposto no ponto 2. do artigo 4.º e no artigo 10.º.
2. As deliberações sobre os pedidos de reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva de parcelas agrícolas, são tomadas por maioria absoluta dos respetivos membros presentes, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 10.º.
3. Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de desempate.

Artigo 9.º

### **Forma de votação**

A votação processa-se nominalmente.

Artigo 10.º

### **Quórum**

1. O GR só pode deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros definida nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 4.º esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. O GR reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que estejam presentes dois terços dos seus membros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

Artigo 11.º  
**Atas**

1. De cada reunião do GR é lavrada ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, assim como eventuais processos adiados para nova discussão.
2. As atas são lavradas pelo secretário do GR designado pelo coordenador do GR, e submetidas a votação no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após aprovação, pelo coordenador do GR e pelo secretário.
3. O secretário do GR é responsável pela distribuição aos membros do GR das cópias das atas aprovadas.

Artigo 12.º  
**Legislação subsidiária**

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos.

Artigo 13.º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo GR.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Serviço de Desenvolvimento Agrário \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

\_\_\_\_\_ (nome), portador(a)  
do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal n.º  
\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_,  
freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, vem  
requerer o reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva das parcelas agrícolas  
abaixo identificadas, destinado **exclusivamente** à respetiva inscrição no sistema  
de identificação parcelar ou parcelário (SIP), para efeitos de candidatura e  
atribuição de apoios no âmbito da atividade agrícola.

As parcelas agrícolas são as seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(indicar a identificação das parcelas, localização e respetivas confrontações).

Mais declaro que o recurso a este modo de reconhecimento de natureza  
excecional resulta da impossibilidade de apresentação da documentação  
comprovativa de posse, uso e gestão efetiva das referidas parcelas agrícolas por  
motivo de \_\_\_\_\_,  
o qual não me é imputável. (indicar o motivo).

Tenho conhecimento de que a prestação de falsas declarações constitui crime,  
nos termos do disposto no artigo 348.º-A do Código Penal, que determina que  
quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no  
exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei  
atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até  
um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de  
outra disposição legal e que, se as declarações se destinarem a ser exaradas  
em documento autêntico, o agente é punido com pena de prisão até dois anos  
ou com pena de multa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
Serviço de Desenvolvimento Agrário \_\_\_\_\_

O REQUERENTE

---

(assinatura conforme documento de identificação)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural  
Serviço de Desenvolvimento Agrário \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE POSSE, USO E GESTÃO DE  
PARCELAS AGRÍCOLAS**

Ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 201/2022, de 14 de dezembro, pela qual foi aprovado um mecanismo de natureza excepcional para efeitos de reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva de parcelas agrícolas, que se destina exclusivamente à respetiva inscrição no sistema de identificação parcelar ou parcelário (SIP), para efeitos de candidatura e atribuição de apoios no âmbito da atividade agrícola, aplicável apenas quando o agricultor demonstre deter a posse das parcelas agrícolas em causa, uso e gestão efetiva das mesmas, mas, por causa que não lhe é imputável, não lhe é possível, de outra forma, comprovar a respetiva posse, uso e gestão, declara-se o seguinte:

Para efeitos de inscrição no sistema de identificação parcelar ou parcelário (SIP), com vista à apresentação de candidatura e atribuição de apoios no âmbito da atividade agrícola e após cumprimento de todos os formalismos previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 201/2022, de 14 de dezembro, designadamente obtido o parecer prévio favorável do Grupo de Reconhecimento, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, declara-se que \_\_\_\_\_ (nome), portador(a) do Cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, detém a posse, uso e gestão efetiva das seguintes parcelas agrícolas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(indicar a identificação das parcelas, localização e respetivas confrontações).

A presente declaração destina-se **exclusivamente** à respetiva inscrição no sistema de identificação parcelar ou parcelário (SIP), para efeitos de candidatura e atribuição de apoios no âmbito da atividade agrícola, não atestando a



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**  
Serviço de Desenvolvimento Agrário \_\_\_\_\_

propriedade da referida parcela nem a legitimidade do título de posse da mesma, e não podendo ser utilizada para qualquer outro fim.

A presente declaração tem uma validade máxima de 6 anos, caducando automaticamente se, durante este período, se verificar alteração superveniente de algum dos pressupostos em que se fundamentou a emissão da mesma, previstos na Resolução do Conselho do Governo n.º 201/2022, de 14 de dezembro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O(A) DIRETOR(A) DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura conforme documento de identificação)

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ na qualidade de requerente do reconhecimento de posse, uso e gestão efetiva das parcelas agrícolas identificadas no requerimento apresentado, destinado **exclusivamente** à respetiva inscrição no sistema de identificação parcelar ou parcelário (SIP), para efeitos de candidatura e atribuição de apoios no âmbito da atividade agrícola, assumo inteira responsabilidade pelas declarações prestadas, e tenho plena consciência de que a prestação de falsas declarações constitui crime, nos termos do disposto no artigo 348.º-A do Código Penal, que determina que quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal e que, se as declarações se destinarem a ser exaradas em documento autêntico, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.

Mais declaro, que se houver qualquer alteração à situação declarada no requerimento agora apresentado, disso darei imediato conhecimento aos órgãos competentes, para os devidos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

(assinatura conforme documento de identificação)

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ atestamos, na qualidade de testemunhas, que \_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ tem, na presente data, a posse, uso e gestão efetiva das parcelas agrícolas abaixo identificadas.

As parcelas agrícolas são as seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(indicar a identificação das parcelas, localização e respetivas confrontações).

Declaram ainda que assumem inteira responsabilidade pelas declarações prestadas, e que têm plena consciência de que a prestação de falsas declarações constitui crime, nos termos do disposto no artigo 348.º-A do Código Penal, que determina que quem declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal e que, se as declarações se destinarem a ser exaradas em documento autêntico, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.

Mais declaram que, se tiverem conhecimento de qualquer alteração à situação declarada, disso darão imediato conhecimento aos órgãos competentes, para os devidos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

(assinatura presencial conforme documento de identificação)

---

(assinatura presencial conforme documento de identificação)